



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 038/2024, “*Dispõe sobre nomenclatura de quadra no Estádio Municipal Paulo Henrique Corradini e dá outras providências*”.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, por deliberação de seus membros.

É, sucintamente o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que se insere nas competências do Município, por tratar de assunto de interesse local, em conformidade com o inciso I do artigo 30, da Constituição da República,

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza não encontra-se dentre aquelas de iniciativa reservada, cabendo assim, a qualquer dos legitimados, consoante previsto no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe a Lei Orgânica do Município, impõe regras para a denominação de logradouros de estabelecimentos públicos, em seus artigos 6º e 240, nos seguintes termos:

Art. 6º. Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais serão designados por nomes e não poderão ter mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único: os topônimos dos logradouros e estabelecimentos públicos municipais existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica, e os que vierem a ser posteriormente denominados através de Lei, somente poderão ser modificados com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 240. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Destarte, a proposta buscar denominar a quadra esportiva situada no bairro Alto São João, nesta cidade, como "Quadra Nildo Ferreira dos Reis".

A proposta encontra-se instruída com Mensagem, bem como com "Histórico do Senhor Nildo Ferreira dos Reis", contendo a biografia do homenageado.

Da biografia, verifica-se que trata-se de justa homenagem, tendo em vistas os relevantes serviços prestados pelo senhor Nildo Ferreira dos Reis ao Município de Chapada Gaúcha, tendo ele trabalhado por longo período na Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, e principalmente por ter sido um grande colaborador com esporte local, inclusive como atleta, tendo atuado como jogador em diversos campeonatos de futebol.

Conforme consta, o senhor Nildo faleceu em 29 de abril de 2024. Dessa forma, a proposta cumpre com a determinação contida no artigo 240 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que "*O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*"

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 038/2024, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 04 de novembro de 2024.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Relator